

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos, efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório, indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos, indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 28. O afastamento do servidor de seu órgão de origem para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, para fim determinado e por prazo certo, a critério da Administração, cabendo prorrogação.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I Das alterações

Art. 29. Ficam alteradas as denominações e os requisitos dos seguintes cargos, mantendo-se as suas respectivas atribuições:

I - o atual cargo de Auxiliar de Serviços de Obras passa a denominar-se: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo-lhe exigido, como requisito de escolaridade, a 4ª série do Ensino Fundamental, mantendo-se as atuais atribuições, conforme Anexo III da presente Lei;

II - o Auxiliar de Oficina, passa a denominar-se **AUXILIAR DE MECÂNICA**, com as mesmas atribuições e, como escolaridade, o Ensino Fundamental Completo;

III - para o cargo de Agente Administrativo, será exigido Ensino Médio Completo;

IV - para o cargo de Fotógrafo, será exigido o Ensino Médio Completo, com registro profissional;

V - para o cargo de Técnico de Controle Ambiental, será exigido o Ensino Médio Técnico Completo na Área de Meio Ambiente;

VI - para o cargo de Técnico de Laboratório, será exigido o Ensino Médio Técnico Completo de Laboratório;

VII - para o cargo de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar de Enfermagem será exigido o Ensino Fundamental Completo e Curso Específico na respectiva área de atuação;